

LEI Nº 108/2012.

Dispõe sobre reajuste geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** o projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo com a Emenda do Presidente do Poder Legislativo Municipal, e **PROMULGOU** a seguinte Lei:

ART 1º- É concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2012, reajuste de 4,5%(quatro e meio por cento) à título de reajuste geral anual sobre o vencimento dos Servidores Públicos Municipais de Formosa do Rio Preto BA, bem como os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, na forma do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

ART 2º - Havendo diferença de vencimentos, em decorrência de aplicação do disposto no artigo na hipótese, este valor será pago a título de diferença de vencimentos, nominalmente identificada, sendo considerada também para cálculo de vantagens pessoais.

ART 3º - É possibilitada exclusivamente a antecipação de reajuste, para o eventual abatimento na hipótese de revisão geral anual do funcionalismo a que alude a Constituição Federal no próximo exercício.

ART 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2012 na forma de seu artigo 1º.

ART 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões 23 de março de 2012.

Ivônio Alves de Castro

Presidente